



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I Nº 416/88

DE 01 DE NOVEMBRO DE 1988

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A tabela de vencimentos dos funcionários do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, fica reajustada em 75% (setenta e cinco por cento), a partir do dia 1º de Outubro de 1988, passando a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	Cz\$ 28.973,35	11	Cz\$ 45.937,25
02	29.173,72	12	50.222,55
03	30.784,82	13	53.445,03
04	32.396,19	14	56.701,61
05	33.938,76	15	59.924,07
06	35.652,83	16	63.146,54
07	37.264,09	17	66.490,95
08	38.875,32	18	69.625,81
09	40.486,56	19	72.882,51
10	43.709,03	20	76.100,51

A partir de 1º de Janeiro de 1989, ficam reajustados em 120% (cento e vinte por cento), passando a ser a seguinte:

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 416/88

REFERÊNCIA =====	VALOR =====	REFERÊNCIA =====	VALOR =====
01	Cz\$ 63.741,37	11	Cz\$ 101.061,95
02	64.182,18	12	110.489,61
03	67.726,60	13	117.579,06
04	71.271,61	14	124.743,54
05	74.665,27	15	131.832,95
06	78.436,22	16	138.922,38
07	81.980,99	17	146.280,09
08	85.525,70	18	153.176,78
09	89.070,43	19	160.341,52
10	96.159,86	20	167.421,12

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de Novembro de 1988


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


BENEDITO MAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL